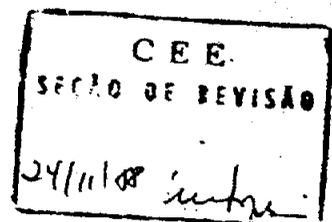


D.O.E. de 03/DEZ 1988: 09



PROCESSO CEE Nº 1305/73
 INTERESSAD "DEGRAU" ESCOLA INTEGRADA
 LOCALIDADE: SÃO PAULO
 ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 2º SEMESTRE/88
 RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR /CARLOS EDUARDO A. ABRAHÃO
 RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
 INDICAÇÃO CEE-CENE Nº: 603 / 88
 APROVADA EM: 23 / 11 / 88
 Conselho Pleno

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de homologação de acordo interposto pelo Colégio "Degrau" Escola Integrada, sediada nesta Capital, com base no disposto na alínea "b" artigo 2º, do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. APRECIÇÃO: A entidade protocolizou em 06/10/88 ofício de folha 449 e anexos de folhas 450 à 601.
 Cremos que por lapso, fomos informados pela secretaria da CENE que a mesma estava fora do prazo determinado.

Analisadas as peças, verificou-se que o prazo de 20 dias dado pelo relator, em diligência baixado em 20/09/88, expira em 10/10/88.

Assim sendo, o processo encontra-se devidamente instruído, tendo sido atendidas todas as exigências da legislação que rege a matéria.

Foram anexados aos autos os seguintes documentos:

- 1-) Descrição do procedimento adotado e quadro de resumo;
- 2-) Comprovantes individuais dos alunos, com as assinaturas dos seus representantes;
- 3-) Comunicação em atendimento à Deliberação nº 04/88.

Verifica-se nos autos:

1º Grau - 1ª a 8ª séries - 216 alunos matriculados, 144 acordos firmados (percentual de 66%).

3. CONCLUSÃO: Considerando o atendimento ao disposto na alínea "b", artigo 2º do Decreto nº 95.921/88, e no artigo 2º e parágrafos da Deliberação CEE nº 07/88, voto pela homologação do presente acordo, podendo o estabelecimento de ensino aplicar para o mês de setembro de 1988 os seguintes preços, sobre os quais incidirão nas parcelas vincendas, os incrementos previstos no inciso III, artigo 3º do Decreto nº 95.921/88.

1º Grau - 1ª a 4ª série - cz\$ 31.640,00
 1º Grau - 5ª a 8ª série - cz\$ 38.970,00

Ficam, conseqüentemente, prejudicados os pedidos de reajuste extraordinário CENE-CEE, em 8/11/88

a)

relator

G. M. S.

PROCESSO CEE Nº 1305/73

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 603/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente